

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO MT

REF.: PREGÃO ELETRONICO Nº 3/2023

Prezado Pregoeiro (a) ROSE MARLEI BLOTZ

ESCLARECIMENTO

Eu, RUBENS GONÇALVES DOS SANTOS, inscrita no CPF: 001.475.041-47; e RG: 1549533-7 SSP MT, empresário, casado, residente e domiciliado no município de Agua Boa MT, tem muito interesse em participar de seu pregão, e assim tenta vencer a licitação, oferecendo o melhor preço possível, e com fundamento no § 2º do art. 41 da Lei nº 8.666/93, Vem, tempestivamente, interpor este **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO** ao edital apresentado por esta Administração, levando em consideração o ordenamento jurídico vigente no País e o disposto no artigo 22, inciso XXVII da Constituição Federal Brasileira.

I - TEMPESTIVIDADE.

Inicialmente, a tempestividade deste **ESCLARECIMENTO**, dado que a sessão pública está prevista para **03/03/2023 AS 9:30**, portanto, cumprido o prazo pretérito de 3 (três) dias úteis previsto no artigo 41, §2.º da lei 8666/1993 e artigo 18 do Decreto Federal n.º 5450/2005, **bem como item do referido edital:**

3.2.1. As dúvidas decorrentes da interpretação deste Edital e as informações adicionais que se fizerem necessárias à elaboração das propostas, deverão mencionar o número do pregão e o ano e ser transmitidas via e-mail: licitacaonovomundo@hotmail.com, ou protocolado na Prefeitura Municipal, no endereço Rua Nunes Freire, Alto da Bela Vista, Novo Mundo – Mato Grosso. CEP: 78.528.000, de segunda-feira a sexta-feira, das 07:00 horas às 11:00 horas, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, para os pedidos de esclarecimentos, e 02 (dois) dias úteis, para os pedidos de impugnação, antes da data fixada para a sessão inaugural deste PREGÃO ELETRÔNICO, citadas no Preâmbulo deste Edital, em caso de impugnação sendo obrigatória a vinculação da mesma no sistema online do pregão, no site: www.bll.org.br.

ESCLARECIMENTO.

O edital em seu termo de referência pede as seguintes descrições:

VEÍCULO DO TIPO MOTOCICLETA ON/OFFROAD, MOTOR OHC MONOCILÍNDRICO, **BICOMBUSTÍVEL (FLEX)**, 4 TEMPOS, ARREFECIDO À AR, COM MÍNIMO DE 149 CILINDRADAS, PARTIDA ELÉTRICA, SEM EXIGENCIA DE COR/COR DISPONIVEL NO MODELO ADQUIRIDO.

DESCRIÇÃO	HONDA/NXR 160	SUZUKI HAOJUE/NK 150 FI	YAMAHA/CROSSER 150	OBSERVAÇÃO
COBUSTIVEL	FLEX	GASOLINA	FLEX	SÓ HONDA E YAMHA É FLEX



HONDA NXR 160 BROS



SUZUKI HAOJUE NK 150



YAMAHA/ CROSSER 150

<https://www.honda.com.br/motos/adventure/trail/nxr-160-bros-esdd>

<https://haojuemotos.com.br/nk150/>

<https://www3.yamaha-motor.com.br/crosser-s-abs/product/30049>

COMO PODE SER VISTO ESTA **DIRECIONADO PARA HONDA E YAMAHA**, SOMENTE HONDA E YAMHA POSSUI MOTOS FLEX, **LEMBRANDO QUE NÃO SÃO TODOS OS MODELOS DAS MARCAS HONDA E YAMAHA QUE É FLEX**, SOMENTE ALGUNS MODELOS, O RESTANTES DAS MARCAS, QUE NO CASO SÃO MAIS DE 50 MARCAS NÃO SÃO FLEX, MOTOS AINDA É APENA 01 COMBUSTIVEL, NO CASO GASOLINA

São apenas mero detalhes, mais isso inabilita muitas marcas, de todo mundo.

A SUZUKI, HAOJUE, SHINERAY KAWASAKI E DIVERSAS OUTRAS MARCAS, são marcas gigantes, em todo nosso planeta, são marcas de motos com qualidades muito superiores, merece o respeito, e tem interesse em participar deste pregão.

PEDIDO DE RETIFICAÇÃO

Pedimos que ratifique o edital nos seguintes termos abaixo:

VEÍCULO DO TIPO MOTOCICLETA ON/OFFROAD, MOTOR OHC MONOCILÍNDRICO, **GASOLINA OU FLEX**, INJEÇÃO ELETRONICA, 4 TEMPOS, ARREFECIDO À AR, COM MÍNIMO DE 149 CILINDRADAS, PARTIDA ELÉTRICA, SEM EXIGENCIA DE COR/COR DISPONIVEL NO MODELO ADQUIRIDO; EMPLACADA, 02 CAPACETES, PRIMEIRO EMPLACAMENTO EM NOME DO MUNICIPIO DE NOVO MUNDO MT

Para que possibilite a ampla concorrência.

É evidente de que o termo de referência, deve conter o básico necessário, para as aquisições, não prejudicando os órgãos públicos e nem prejudicando as empresas que gostaria de participar, a final de contas, para a lei, todas as empresas são iguais, indiferente do porte de cada uma, e de suas particularidades.

As especificações constantes do referido Edital evidenciam o direcionamento de marca do objeto. Esta esfera da impugnação colabora com o Serviço Público para adequar o processo licitatório dentro do balizamento Legal.

Ocorre que as especificações descritas no item **DA DESCRIÇÃO DE OBJETO** estão nitidamente direcionadas para um modelo, **QUE É A HONDA E YAMAHA.**

LEMBRANDO QUE É CLARO, A LEI, QUANTO A DIRECIONAMENTO, que deve ter pelo menos 03 marcas concorrentes, de mais ou menos o mesmo porte de cilindradas, para não fugir muito da faixa de cilindradas e preço

Específico, o que é TAXATIVAMENTE vedado pela Lei 8666/93, que regula todas as modalidades de licitação, vejamos:

Lei 8666/93 - Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º - É vedado aos agentes públicos: I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências

Lei 8.666/93 – Art. 7º - Parágrafo 5: “É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem **similaridade ou de marcas**, características e especificações **exclusivas...**”

Lei 8.666/93 – Art. 7º - Parágrafo 6: “A infringência do disposto neste artigo implica a nulidade dos atos ou contratos realizados...”

Assim, o edital da forma que apresenta, não dará igualdade a todos os Licitantes e irá fazer com que o Órgão deixe de receber propostas vantajosas de outros licitantes.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, **o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.**(grifei)

Segundo a Matriz de Planejamento e Auditoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso volume I:

“Haverá direcionamento ou restrição na disputa quando apenas um ou poucos produtos/serviços puderem atender às exigências da Administração, mesmo existindo outras soluções que atenderiam do problema.”

Portanto, o Edital favorece de forma desmedida a empresa Menno, o que além de ferir o artigo 37 da Carta Magna e seu inciso XXI, conforme transcrito acima, fere a melhor legislação, já que não oferece iguais condições à todos os participantes do processo licitatório, o que é visível e inadmissível!

O direcionamento além de ferir os princípios básicos de um processo licitatório, ainda pode vir a ser interpretado como favorecimento de determinada marca, o que o Tribunal de Contas não admite, podendo até chegar a multar os responsáveis pela irregularidade, da mesma forma que ocorreu em 2007 no caso do pregão eletrônico da FUNASA, de acordo com o tópico de notícias que segue: <http://www.jusbrasil.com.br/noticias/1060950/tcu-multa-responsaveis-por-pregaoeletronico-da-funasa-suspeito-de-irregularidades>.

“O TCU (Tribunal de Contas da União) multou os responsáveis pelo pregão eletrônico realizado pela Funasa (Fundação Nacional de Saúde) em 2007 para contratar empresa de informática. Segundo o tribunal, o pregão beneficiou uma das empresas participantes”.

TCU encontra irregularidades em pregão eletrônico da Funasa-MS

“Pela decisão, foram multados o pregoeiro Eduardo Tarciso Brito Targino, em R\$ 5.000, e o ex-coordenador de Logística da Funasa”...

QUER CONTRARIAR A LEI NO MESMO ASSUNTO DENOVO

Os princípios que devem ser observados pela Administração, notadamente os da legalidade e da impessoalidade, bem como a finalidade do certame, que se traduz na obtenção da proposta mais vantajosa, ficam seriamente prejudicados quando da formulação de exigências que limitem a participação de interessados no certame, e isso está acontecendo nas especificações do Edital deste processo, conforme já demonstrado no item **3 QUANTIDADE, DESCRIÇÃO do edital**. Diante disso, o que se espera é que este (a) Pregoeiro (a) mude os aspectos deste Edital, para que seja possível que outras empresas participem do certame, excluindo exigências que só favorecem um único fabricante, e não trazem benefício algum para a Administração Pública.

Segundo CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO, todo ato deve ser motivado, seja ele vinculado ou discricionário, e sustenta esta obrigatoriedade a partir de dispositivos constitucionais. Baseando-se no disposto no artigo 1º parágrafo único da Constituição Federal, afirma que "os agentes administrativos não são "donos" da coisa pública, mas simples gestores de interesses de toda a coletividade, esta, sim, senhora de tais interesses". E conclui que "os cidadãos e em particular o interessado no ato têm o direito de saber por que foi praticado, isto é, que fundamentos os justificam".

II - RAZÕES DAS ALTERAÇÕES AO EDITAL QUE SE FAZEM NECESSÁRIAS PARA SE OBTER A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA AO PODER PÚBLICO:

- 1) Não atendimento aos Princípios Legais de Eficiência e Economicidade.
- 2) OBTENÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA.

III - REQUERIMENTOS.

Em síntese, requer sejam analisados o ponto detalhado nesta impugnação, com a **correção necessária** do ato convocatório para que se afaste qualquer antijuridicidade que macule todo o procedimento que se iniciará.

Tendo em vista que a sessão pública está designada para a data conforme edital em pauta, requer, ainda, seja conferido **efeito suspensivo** a

esta impugnação, adiando-se a referida sessão para data posterior à solução dos problemas ora apontados. Caso contrário, há o iminente risco de todo o ritual do artigo 4.º da lei 10520/2002 ser considerado inválido, considerado o equívoco no edital ora apontado, com desperdício da atividade ocorrida na sessão pública, incluindo avaliação das propostas e dos documentos de habilitação.

Requer, caso não corrigido o edital no ponto ora invocado, seja mantida a irresignação da ora impugnante, para posterior juízo de anulação por parte da autoridade competente para tanto.

PEDIDO DE RETIFICAÇÃO

Pedimos que ratifique o edital nos seguintes termos abaixo:

VEÍCULO DO TIPO MOTOCICLETA ON/OFFROAD, MOTOR OHC MONOCILÍNDRICO, **GASOLINA OU FLEX**, INJEÇÃO ELETRONICA, 4 TEMPOS, ARREFECIDO À AR, COM MÍNIMO DE 149 CILINDRADAS, PARTIDA ELÉTRICA, SEM EXIGENCIA DE COR/COR DISPONIVEL NO MODELO ADQUIRIDO; **EMPLACADA, 02 CAPACETES, PRIMEIRO EMPLACAMENTO EM NOME DO MUNICIPIO DE NOVO MUNDO MT.**

RUBENS GONCALVES
DOS
SANTOS:00147504147

Assinado de forma digital por
RUBENS GONCALVES DOS
SANTOS:00147504147
Dados: 2023.02.21 15:10:20 -03'00'

RUBENS GONÇALVES DOS SANTOS
CPF: 001.475.041-47
RG: 1549533-7 SSP MT
EMPRESARIO

PARECER JURÍDICO N° 142/PGNM/BR/2023

EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PROCESSO LICITATÓRIO N° 010/2023. TOMADA PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/2023. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E RETIFICAÇÃO DO EDITAL. Impugnante Rubens Gonçalves dos Santos, CPF n° 001.475.041-47, RG n° 1549533-7 SSP/MT. QUE COMBUSTÍVEL EXIGIDO SEJA GASOLINA OU FLEX. EDITAL PREVÊ BEM DE COMBUSTÃO FLEX. NÃO ACOLHIMENTO. PRINCÍPIO DA VANTAJOSIDADE. ESCOLHA DE COMBUSTÍVEL MAIS BARATO. MELHOR MANUTENÇÃO. PADRONIZAÇÃO DO BENS DA PREFEITURA.

DESTINATÁRIO: Presidente da Comissão de Licitação do Município de Novo Mundo/MT.

Requerente: Rubens Gonçalves dos Santos, CPF n° 001.475.041-47, RG n°. 1549533-7 SSP/MT.

1 - DA TEMPESTIVIDADE:

Pedido enviado via sistema BLL no dia 21.02.2023 (fls. 148), juntado aos autos às fls. 149/154.

Então, conforme subitem 3.2.1 do Edital (fls. 030), é tempestivo.

2 - DO RELATÓRIO:

O Requerente possui as seguintes alegações:

1 - Que o edital previu a aquisição e motocicleta de tipo de combustível "bicombustível", ou seja, FLEX, álcool e gasolina e que isso direciona o edital, pois apenas Honda e Yamaha possuem modelos FLEX, afrontando os princípios da isonomia, razoabilidade e maior concorrência, restringindo o caráter competitivo do certame;

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO/MT

2 - Que então o edital seja retificado para que acrescente a possibilidade de aquisição de motocicleta movida a gasolina, ficando assim, gasolina ou flex;

3 - Que o edital conste: “emplacada, 02 capacetes, primeiro emplacamento em nome do município de Novo Mundo/MT”.

3 - DAS CONSIDERAÇÕES JURÍDICAS:

1º - o fato de a administração escolher em adquirir motos FLEX, ou seja, que se movem mecanicamente com combustível álcool ou gasolina, retrata bem a vantajosidade que possui a administração, ao poder escolher qual é o combustível mais barato para usar em seus veículos, o que prestigia, além da vantajosidade, os princípios da economia, menor onerosidade a administração pública e eficiência, já que o poder público poderá ter menos gastos com aquisição de combustível.

2º - a realidade de Novo Mundo/MT, conforme é de sabença pública, como acontece em outros locais do Brasil, é a de que, por muitas vezes no ano, a escassez de gasolina é grande e por longo período. Se assim for, os veículos somente movidos a gasolina ficariam parados, gerando prejuízos e despesas ao município;

3º - quanto ao acréscimo requerido de que conste no edital que a motocicleta adquirida venha “emplacada, 02 capacetes, primeiro emplacamento em nome do município de Novo Mundo/MT”, gera, aí sim, possibilidade enorme de direcionamento não exigido no edital. O emplacamento e aquisição de capacetes fica a cargo do comprador.

É claro que qualquer empresa pode oferecer em sua proposta uma condição que lhe é própria, o que será analisado levando-se em conta os princípios norteadores da licitação.

Assim, qualquer empresa pode participar da licitação oferecendo vantagens acrescidas ao seu produto!

4º - os veículos da prefeitura municipal de Novo Mundo/MT passam por processo de padronização, em que se terão veículos flex ou diesel apenas, por questões de segurança na manutenção, vantajosidade na escolha do combustível adquirido.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO/MT

O Instrumento Convocatório não pode ser considerado como “restritivo”, somente porque uma determinada empresa manifesta-se nesse sentido.

É imperativo que se proceda uma análise, com base em dados reais, acerca da pertinência das razões de impugnação apresentadas pela empresa.

Nesse sentido, os pontos acima narrados, ao ver desta Procuradoria, são suficientes para não acolher o petitório em análise.

4 - DA CONCLUSÃO:

À vista de todo o exposto, e após o exauriente exame de todo o procedimento deste pedido em exame, seus documentos, **esta Procuradoria recomenda o NÃO ACOLHIMENTO da impugnação apresentada e ora analisada.**

Feitas tais considerações e de tudo quanto dito, resguardado o juízo de conveniência e oportunidade do Administrador, nos limites da Lei, e as valorações de cunho econômico-financeiro, ressalvadas, ainda, as questões de ordem fática e técnica ínsitas à esfera administrativa, sob a responsabilidade do meu grau, e salvo melhor juízo, EIS O PARECER, qual remeto o presente auto ao departamento competente, para consideração superior e providências.

Aproveito o ensejo para renovar os votos de estima e consideração e parabenizar Vossas Senhorias Servidores desta casa pela boa condução no trabalho prestado a população Novomundense.

Novo Mundo/MT, 24 de Fevereiro de 2023.

BRYAN LUCAS LANG Assinado de forma digital
DE por BRYAN LUCAS LANG
OLIVEIRA:03857420 DE OLIVEIRA:03857420103
103 Dados: 2023.02.24 14:41:09
-04'00'

Bryan Lucas Lang de Oliveira
**Procurador Geral Municipal da
Prefeitura de Novo Mundo/MT**
OAB/MT n° 24.778/O
Portaria n° 347/2022
Matrícula n° 4059



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT

CNPJ: 01.614.517/0001-33

Decisão de IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

Processo Licitatório n ° 010/2023

Pregão Eletrônico n° 003/2023

Vistos:

Da análise da Impugnação do Instrumento Convocatório interposta pelo Sr. RUBENS GONÇALVES DOS SANTOS, portador do CPF: 001.475.041-47, RG: 1549533-7 SSP/MT, e com atenção ao parecer da assessoria jurídica e por tudo mais que consta dos autos do processo licitatório impugnado, é que: RECEBO a presente impugnação porem quanto ao mérito julgo totalmente IMPROCEDENTE OS PEDIDOS nela declinados, mantendo assim a MODALIDADE ELEITA, ou seja, Pregão Eletrônico e todos os termos do edital do Pregão Eletrônico ne 003/2023, por estar em total consonância com a legislação aplicável aos procedimentos licitatórios

Novo Mundo — MT, 24 de fevereiro de 2023.


Rose Marlei Blotz
Pregoeira Oficial